Departamento Legislativo - 29 out 2026 01:38

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
29 / 10 / 26
ÀS 10:06 Horas
Ass:

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO,** recebido em 29 de outubro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Ordinária nº 114, de 2026**, que "Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2029/2032 e dá outras providências.".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2026.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mariana Largura
OAB/RS nº 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Departamento Legislativo - 29 out 2026 01:38

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2029/2032 e dá outras providências.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a Legislatura 2029/2032.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 4º Os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento poderá ser dado aos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser gozado no segundo semestre desse ano ou poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Departamento Legislativo - 29 out 2026 01:38

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal